

ANEXO 5 DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

PÃO DE AÇÚCAR, 2025

## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DA PARCELA REMUNERATÓRIA PÚBLICA</b>	<b>3</b>
<b>3. REAJUSTE ANUAL DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL – CRITÉRIOS DE CORREÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>4. DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA</b>	<b>5</b>

## **1. DEFINIÇÕES GERAIS**

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar, de forma clara e objetiva, o arranjo de fluxo financeiro que viabilizará a remuneração do futuro CONCESSIONÁRIO pela adequada prestação dos SERVIÇOS. Trata-se da modelagem econômico-financeira correspondente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidade educacional do Município de Pão de Açúcar - AL.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA abrangerá tanto a operação continuada dos SERVIÇOS quanto a execução das OBRAS e a implantação dos SISTEMAS necessários, sendo efetuada por meio da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, nos termos definidos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

Este caderno está diretamente vinculado ao conteúdo do ANEXO 3 DO EDITAL – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, uma vez que os pagamentos devidos a título de parcela remuneratória serão calculados com base nos indicadores de desempenho e nas diretrizes de avaliação ali estabelecidas.

## **2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DA PARCELA REMUNERATÓRIA PÚBLICA**

A CONCESSIONÁRIA fará jus à PARCELA REMUNERATÓRIA PÚBLICA pela execução das obras de reformas, ampliações e manutenções, bem como pela adequada e contínua prestação dos serviços não pedagógicos nas dependências da unidade educacional abrangida por esta Parceria Público-Privada.

A PARCELA REMUNERATÓRIA PÚBLICA deverá assegurar a justa remuneração pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pela cobertura integral dos custos operacionais e de manutenção da infraestrutura educacional, incluindo todos os encargos diretos e indiretos vinculados à execução contratual. Dentre tais encargos, compreendem-se os custos com insumos, depreciação, serviços terceirizados, manutenção predial, salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e demais despesas correntes e de capital necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

O valor de referência da PARCELA REMUNERATÓRIA PÚBLICA mensal a ser considerado pelas LICITANTES para fins de aplicação do  $Fator_{Cont}$ , conforme estipulado nas diretrizes do ANEXO IV DO EDITAL - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, é de R\$ 224.545 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

O montante efetivamente devido a título de PARCELA REMUNERATÓRIA PÚBLICA será variável e condicionado ao desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do FATOR DE DESEMPENHO GERAL, conforme detalhado no ANEXO 3 DO EDITAL – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

O eventual inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA como fundamento para descumprimento, suspensão ou paralisação das atividades previstas no CONTRATO, mantendo-se inalteradas as responsabilidades assumidas, direta ou indiretamente, em razão da concessão.

O fluxo de pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA PÚBLICA EFETIVA observará o disposto no ANEXO 3 DO EDITAL – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, sem prejuízo das regras complementares previstas neste instrumento.

### **3. REAJUSTE ANUAL DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL – CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

O valor da Parcela Remuneratória Mensal devida à CONCESSIONÁRIA será objeto de reajuste anual, com periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base correspondente à proposta vencedora apresentada no certame licitatório.

Compete à CONCESSIONÁRIA elaborar o cálculo do referido reajuste, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo que os valores pactuados reflitam as variações inflacionárias do período.

Na eventualidade de extinção ou suspensão da apuração dos índices que compõem o índice de reajuste inflacionário contratual, deverão ser utilizados os indicadores que venham a substituí-los de forma oficial. Caso não haja substituição automática, as PARTES deverão acordar, de forma expressa, o(s) índice(s) a ser(em) adotado(s) provisoriamente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, até que seja estabelecido um novo referencial definitivo.

Se for verificada a descontinuidade definitiva do índice originalmente utilizado, será adotado outro indicador que reflita de maneira adequada a variação de preços dos principais insumos e componentes de custo considerados na formação do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, conforme pactuação entre as PARTES e em consonância com os parâmetros legais e contratuais vigentes.

O cálculo do reajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua responsabilidade o envio prévio da documentação completa ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias úteis em relação à data prevista para aplicação do reajuste.

Recebido o cálculo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE terão o prazo comum e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se a respeito da exatidão dos dados apresentados e da conformidade com os parâmetros contratuais.

Na ausência de manifestação expressa no prazo assinalado, considerar-se-á tacitamente aceita a proposta de reajuste apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

O prazo de análise poderá ser suspenso uma única vez, exclusivamente caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE solicite informações ou documentos complementares à CONCESSIONÁRIA. Nessa hipótese, a contagem do prazo será retomada a partir da data em que for comprovado o atendimento integral da solicitação.

Desde que comprovada a conformidade técnica do cálculo apresentado, com base na documentação apresentada e nos critérios estipulados contratualmente, não poderá o PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE obstar a aplicação do reajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL nos termos desta cláusula.

#### **4. DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA**

A apuração da Parcela Remuneratória Mensal Efetiva será realizada em base trimestral, considerando-se, para esse fim, dois elementos fundamentais: a Base da Parcela Remuneratória Mensal e o Fator de Desempenho Geral (FDG), conforme metodologia prevista neste instrumento.

Nos três primeiros meses de OPERAÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL igual a 1(um); já nos três meses seguintes, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculado conforme o resultado da aferição dos três meses anteriores.

Para assegurar previsibilidade e sustentabilidade financeira, o valor da Parcela Remuneratória Mensal Efetiva será composto por duas parcelas distintas: uma parcela fixa correspondente a 85% da base de cálculo do trimestre, e uma parcela variável, equivalente a 15% da base de cálculo ajustada pela nota de desempenho (FDG = 0,85 + ID). A fórmula de apuração será, portanto:

$$\text{PRME} = \text{PRM} \times \text{FDG}$$

- Sendo que:

**PRME** = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

**PRM** = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL;

**FDG** = FATOR DE DESEMPENHO GERAL.

A responsabilidade pelo cálculo do FDG caberá ao Verificador Independente, com base nos registros operacionais enviados pela CONCESSIONÁRIA. Esses dados deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para aplicação da nova variação da parcela remuneratória mensal.

Após o recebimento da documentação, o Verificador Independente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir a apuração do valor da Parcela Remuneratória Mensal Efetiva e apresentar os resultados ao Poder Concedente.

Recebida a manifestação do Verificador Independente, o Poder Concedente disporá de igual prazo – 5 (cinco) dias úteis – para validar a análise e emitir a respectiva ordem de pagamento à Instituição Financeira responsável. Caso discorde do valor apurado, deverá apresentar justificativa fundamentada, com base na metodologia prevista neste Anexo, propondo o valor que entende devido.

A CONCESSIONÁRIA somente fará jus ao recebimento da PRME em sua integralidade após a conclusão da fase de implantação e o reconhecimento formal, por parte do PODER CONCEDENTE, de que os serviços contratados foram integralmente implementados, observadas as exigências técnicas e operacionais definidas no instrumento contratual.